

**CONFEA**  
Conselho Federal de Engenharia  
e Agronomia**Legislação**Legislação > **Consulta Geral****APRESENTAÇÃO****CONSULTA GERAL****CONSULTA POR ASSUNTO****Últimas Legislações****- 11/12/2020**

Resolução - Define o título profissional e discrimina as atividades e competências profissionais do engenheiro de produção e do...

**- 11/12/2020**

Resolução - Altera a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do...

**- 10/12/2020**

Resolução - Dispõe sobre os procedimentos para cobrança administrativa, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e...

**- 24/09/2020**

Resolução - Altera a Resolução nº 1.026, de 18 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

**- 27/08/2020**

Resolução - Altera o art. 7º da Resolução nº 1.105, de 28 de setembro de 2018, que discrimina as atividades e competências...

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.523

Decisão Nº: **PL-0475/2020**

Referência: Processo nº 0408/2008

Interessado: Confea

**Ementa:** Indica os Conselheiros Federais Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 20 de fevereiro de 2020, apreciando a Deliberação nº 59/2020-CAIS, e considerando que o Decreto nº 9.864, de 27 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dispõe sobre o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética estabelece em seu art. 1º que: "Art. 1º. Os níveis máximos de consumo de energia ou níveis mínimos de eficiência energética de máquinas e aparelhos consumidores de energia fabricados ou comercializados no País, e de edificações nele construídas, serão regulamentados pelo disposto neste Decreto, com base em indicadores técnicos, por meio do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, sob a coordenação do Ministério de Minas e Energia - MME"; considerando que o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética é órgão de natureza deliberativa, ao qual compete: "I - implementar a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, instituída pela Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, em consonância com o planejamento energético nacional; II - elaborar regulamentação específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia; III - estabelecer programa de metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado; IV - constituir comitês técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob apreciação do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética; V - acompanhar e avaliar sistematicamente o processo de regulamentação; VI - deliberar sobre as proposições do Grupo Técnico para Eficientização de Energia em Edificações; VII - propor, às instituições competentes, a criação ou a alteração de normas, programas, projetos e ações que contribuam para a aplicação do disposto na Lei nº 10.295, de 2001; e VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno"; considerando que em cumprimento ao inciso VI supramencionado, consta do art. 17 deste mesmo normativo que fica instituído, no âmbito do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética, o Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações no País, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades: I - um do Ministério de Minas e Energia; II - um do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; III - um da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; IV - um da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério do Desenvolvimento Regional; V - um do Centro de Pesquisas de Energia Elétrica; VI - um da Empresa de Pesquisa Energética; VII - um do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica; VIII - um do Programa Nacional de Racionalização do Uso de Derivados de Petróleo e do Gás Natural; IX - um da Câmara Brasileira da Indústria da Construção; X - um do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil; XI - um do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; e XII - um da sociedade civil especialista em matéria de edificação e energia, vinculado a universidade brasileira"; considerando que nos termos do art. 18 do referido Decreto, compete ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações propor ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética: "I - a adoção de procedimentos para avaliação da eficiência energética das edificações; II - os indicadores técnicos referenciais do consumo de energia das edificações para certificação de sua conformidade em relação à eficiência energética; e III - os requisitos técnicos para que os projetos de edificações a serem construídas no País atendam aos indicadores a que se refere o inciso II"; considerando que atualmente estima-se que a população mundial seja de mais de 7 bilhões de habitantes e segundo dados da ONU (Organização das Nações Unidas), em 2030 esse número pode chegar a 8,5 bilhões de pessoas; considerando que esse grande aumento populacional vem acompanhado de um crescimento da demanda por produtos e serviços, de forma que a escassez e a dispendiosidade desses recursos traz à tona a necessidade de a sociedade procurar por uma maior eficiência energética; considerando, porém, que a eficiência energética deve surgir de forma a satisfazer as necessidades atuais sem comprometer o futuro, sendo, portanto, caracterizada pela utilização dos recursos disponíveis da melhor forma possível, garantindo um melhor desempenho com um menor gasto, promovendo a sustentabilidade; considerando, assim, a relação direta do profissional da Engenharia com todas as questões relacionadas à eficiência energética, uma vez que planeja, analisa e desenvolve sistemas de geração, transmissão, distribuição e utilização de energia, além de pesquisar e traçar estratégias para a área energética, avaliando as necessidades de uma região ou setor e desenvolvendo projetos econômica e socialmente viáveis, em face de soluções seguras e sustentáveis; considerando que a Decisão Plenária nº PL-1513/2019 aprovou a manutenção do representante designado na Decisão Plenária nº PL-2366/2017 (ex-Conselheiro Federal Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva) como titular até dezembro de 2019 e, em eventuais impedimentos seus, que fosse substituído pelo Conselheiro Federal Jorge Luiz Bitencourt da Rocha; considerando, portanto, que expirou o prazo para a representação constante da supracitada decisão plenária; considerando que em mensagem eletrônica datada de 6 de fevereiro de 2020 o representante do MME informou ao Confea que tal órgão está em fase de elaboração da publicação da resolução, contemplando os membros do GT - Edificações, e solicitou ao Confea a respectiva indicação; considerando as alterações sugeridas em Plenário e acatadas pela Comissão, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Indicar os Conselheiros Federais Eng. Eletric. Daniel de Oliveira Sobrinho e Jorge Luiz Bitencourt da Rocha, nas condições de titular e suplente, respectivamente, para representar o Confea junto ao Grupo Técnico para Eficientização de Energia nas Edificações, até a conclusão dos respectivos mandatos como conselheiros federais, dezembro de 2022 (Titular) e dezembro de 2020 (Suplente). 2) Determinar que as despesas relacionadas à representação em epígrafe sejam apropriadas no Centro de Custos 3.01.07.05 - REPR - Representações em Entidades e Associações. Presidiu a votação o **Vice-Presidente OSMAR BARROS JUNIOR**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANNIBAL LACERDA MARGON, CARLOS DE LAET SIMÕES OLIVEIRA, CARLOS EDUARDO DE VILHENA PAIVA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, IVO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MAURICIO CANOVAS SEGURA, MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, RICARDO LUIZ LUDKE e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 21 de fevereiro de 2020.

Eng. Civ. Osmar Barros Júnior  
Vice-Presidente no exercício da Presidência[Voltar](#)[Refinar Busca](#)[Nova pesquisa](#)**Portarias**  
Valores de Diárias**CONSULTA PÚBLICA** **Plenário**Calendário de Sessões  
Plenárias.